



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“ Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PARECER 055/2020
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 088/2020.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL



DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2020 E DA OOUTRAS PROVIDENCIAS;

CONSIDERANDO; que o Referido Projeto de Lei esta elaborado dentro dos paramentos constitucionais;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico favorável do Procurador desta Casa de Leis,

S.M.J, somos favoráveis a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de Outubro de 2020.


VALMIR OTÍLIO DA SILVEIRA
Presidente


VALINO GOULARTE GOMES
Relator


JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU**

PARECER JURÍDICO/2020

Ref. Projetos de Lei n. 088/2020.

DENOMINAÇÃO DE RUA

1. SÍNTESE

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 88/2020, de autoria parlamentar, que tem como objetivo alteração de denominação de logradouro e da outras providências.

2. DO PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência Municipal em face do interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição de 1988, assim como art. 30, XVI da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

Art. 30. Cabe a Câmara Municipal com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e especialmente:

[...] XVI – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela regularidade formal do projeto de lei em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU**

comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50 e 82 do regimento interno), sem prejuízo da atuação das demais comissões.

Após devidamente instruído com o parecer das Comissões, na forma regimental, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em única discussão (Art. 88 do regimento interno).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Tacuru/MS, 02 de outubro de 2020.

Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

-

CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 088/2020

ALTERA ARTIGO DA 1ª LEI MUNICIPAL
N.º 1.527/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

Artigo 1º- O Artigo 1º da Lei Municipal 1.527/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica a Rua Travessa Laticínio, entre as ruas Rufino Cáceres e Manoel Gongora Ortega, denominada como FRANCISCO SERVO.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28 de Setembro de 2020.

DAIANA NERIS DE SOUZA PEDROTTI
Vereadora/Autora



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

-

CNPJ 03.890.746/0001-06

JUSTIFICATIVA

Estou apresentando este projeto de lei, alterando a Lei Municipal nº 1527 de 12 de agosto de 2020, tendo em vista que a lei original foi redigida incorretamente, onde o nome anterior inserido na referida lei era do filho do hora homenageado, e o mesmo encontra-se vivo, indo contra as normas estabelecidas para dar nome a ruas, edifícios, etc.

Peço então a compreensão dos nobres Vereadores para concertar este erro e homenagear merecidamente o Sr. Francisco Servo que foi uma pessoa que teve uma relevância muito grande para o desenvolvimento do nosso Município.

Desde já agradeço a todos pela compreensão.

Sala das Sessões em 28 de Setembro de 2020.

DAIANA NERIS DE SOUZA PEDROTTI.

Vereadora/autora

LEI MUNICIPAL Nº. 1.527 de 12 de agosto de 2020.

**“DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE RUA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a rua Travessa **Laticínio**, entre as ruas Rufino Cáceres e Manoel Gongora Ortega, denominada como rua “**JOSÉ SERVO**”.

Art. 2º - as despesas decorrentes para a execução da Presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 12 (doze) de agosto de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Pelegrini
CPF: 568.631.241-72
Prefeito Municipal de Tacuru

